TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA ORGANIZAÇÕES NEVES E OLIVEIRA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA

Organizações Neves e Oliveira Ltda, CNPJ nº Processo Administrativo COPAM nº 01238/2001/001/2001 com sede à Rua Brasília nº 550, Bairro Centro, em Joaíma, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo sócio e procurador conforme procuração anexa, Sr. Antônio Anery Rodrigues de Oliveira RG: – SSP/MG, CPF: brasileiro, casado , empresário, residente e domiciliado à Rua , nº – Bairro , no Município de Jacinto/MG, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. , neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada **"SUPRAM JEQUITINHONHA"**, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CONSIDERANDO que a EMPRESA deu entrada no processo de licença de operação corretiva com o n° 01238/2001/001/2001 e que o mesmo até o momento encontra-se em fase de análise pela FEAM;

CONSIDERANDO que no dia 19/04/2007 foi realizado vistoria no empreendimento tendo sido gerado o auto de fiscalização n° 056/2007 constatando que o empreendimento exerce atividade de revenda de combustíveis sem a autorização ambiental de funcionamento assim como não se encontra instalados equipamentos do sistema de abastecimento subterrâneo que atendam os critérios ambientas;

CONSIDERANDO que baseado no auto de fiscalização n° 056/2007 apresentando as características atuais do empreendimento será apresentado relatório técnico da FEAM sugerindo o indeferimento do processo n° 01238/2001/001/2001;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Estadual 44.309/06 determina que os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento e que em seu § 2º determina que a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitante com o processo de licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM/JEQ, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – A Empresa deverá formalizar processo de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) no prazo de 20 dias antes do término das obras previstas para a reforma do posto de combustível;

II- Deverá ser realizado testes de estanqueidade do sistema de abastecimento e apresentado relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM/JEQ;

Prazo: 40 dias

Parágrafo Único - Em caso de comprovação da não estanqueidade das tubulações enterradas e tanques de abastecimento, a atividade fica suspensa até que sejam realizados reparos e seja comprovada a estanqueidade através

da realização de novos testes e apresentação de relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM Jequitinhonha;

III – Apresentar cronograma físico de execução de obras de reforma das áreas de abastecimento e descarga que deverão atender todas determinações técnicas pertinentes à adequação ambiental do empreendimento não devendo o prazo de execução da obra extrapolar 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste termo assim como cronograma de treinamento dos funcionários nos planos PC 004, PC 005 e PC 006 com previsão não superior a 45 dias;

Prazo: 20 dias

IV – Apresentar relatório do primeiro estágio de investigação de passíveis (VOC) e notas fiscais dos tanques de combustíveis;

Prazo: 20 dias

V – Realizar e manter a disposição da fiscalização os estudos ambientais constando: dados cadastrais do empreendimento, plano de controle ambiental (PCA), projeto arquitetônico, projeto de caixa separadora de água e óleo (SAO), acompanhado da respectiva ART, plano de manutenção da SAO, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), caracterização geológica e hidrogeológica do terreno onde se encontra instalado o empreendimento, certificado de registro da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), anuência do administrador da Unidade de Conservação (quando for o caso), plano de treinamento dos funcionários do empreendimento (PC-004/NT PC-004), plano de brigada de incêndio (PC-005/NT PC-005), plano de atendimento a emergência (PAE – PC-006/NT PC-006), anuência da concessionária para o lançamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais e o programa de auto-monitoramento (resumos das informações mensais de inventário da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos - embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, etc., contendo no mínimo os seguintes dados: Denominação e origem dos resíduos, mês de geração, taxa de geração no período, transportador, empresa receptora e forma de disposição final);

Prazo : 60 dias

VI - Cumprir as diretrizes fixadas pela Agencia Nacional de Petróleo, em especial a Portaria 116 de 5 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente;

Prazo: Contínuo

VII – Cumprir cronograma de execução de reforma dentro dos prazos previstos, atendendo determinações da Resolução CONAMA 273/2000, Deliberação Normativa 50/2001, NBR 13.786 e demais normas pertinentes à instalação e operação de postos de combustíveis, a contar da data de entrega do cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa no valor de R$ 5.001,00 (Cinco mil e um reais)
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou 200 (duzentos) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no *"caput"* desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/JEQ, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 04 de maio de 2007.

Organizações Neves e Oliveira Ltda
(Antônio Anery Rodrigues de Oliveira)

_____ _____

Eliana Piedade Alves Machado
Superintendente

TESTEMUNHAS: